



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dez minutos, foi aberta a trigésima oitava sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza e Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Rosemeire de Lopes Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 35ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 15 a 18/06/2021 e a 36ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 18/06/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3243/2021, do dia 11/06/2021 e publicada no dia 14/06/2021, às fls. 489/498, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Ordem: 24 Processo Nº AP-0000711-21.2015.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. O advogado Wilton Antonio Figueiroa Lima, OAB/AL 3522, conforme id - 8e2a8dd, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar que os cálculos sejam refeitos para que seja observado, quanto à correção monetária, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000375-23.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora, ficando já designada a sessão de julgamento do dia 1º.07.2021, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000763-41.2020.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os apelos, para, no mérito, DAR PROVIMENTO parcial ao recurso ordinário obreiro para (I) conceder os benefícios da justiça gratuita e excluir a condenação do reclamante em honorários sucumbenciais; (II) majorar de 5 para 10% sobre o valor da condenação, os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada; (III) excluir a multa aplicada pela interposição de embargos declaratórios; e NEGAR PROVIMENTO ao apelo da reclamada, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que não concedia os benefícios da justiça gratuita ao autor e mantinha sua condenação em honorários sucumbenciais. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000829-34.2019.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Fernando Antônio Barbosa Maciel, OAB/AL nº 4.690. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Lucas Nayanny Alves Feitosa, OAB/AL nº 17268. **Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0001144-89.2019.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Carolina Magalhães Malheiros, OAB/AL 11.126. Fez sustentação oral pelos recorridos, o advogado Ewerton Mario Braga de Alcântara, OAB/AL 6140. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000084-69.2019.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravante, a advogada Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17981. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0001191-60.2019.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000520-97.2020.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização compensatória por danos morais pelo indevido cancelamento do plano de saúde do autor e de sua família durante o prazo do aviso prévio para o valor correspondente à sua remuneração para fins rescisórios, no importe de R\$ 15.118,84, a ser atualizado na forma da Súmula n.º 439 do TST. De ofício, determinar que na atualização do crédito trabalhista deverá ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir da citação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020, que conferiu interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, § 7.º e 899, § 4.º, da CLT, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas pela reclamada majoradas para R\$ 512,42, calculadas sobre R\$ 25.621,22, valor arbitrado à causa para os fins meramente processuais através da soma dos R\$ 10.000,00 deferidos pelo juízo a quo a título de ajuda de custo moradia com os R\$ 15.118,84 referentes à majoração da indenização compensatória por danos morais, acrescidos da multa de 2% fixada na decisão aclaratória de Id. 488d9e5, sem a incidência de juros e correção monetária, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha o valor fixado na sentença de 1º grau, quanto à indenização por danos morais. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000019-40.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Marcus Antônio Alves de Souza, OAB/PE 33.276. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento 1) de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 12.000,00; 2) de indenização por danos materiais de R\$ 15.000,00, em parcela única, nos termos do parágrafo único do art. 950 do CC; 3) honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00; e 4) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. E determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. As parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 540,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

negava provimento ao apelo. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 2 Processo Nº TutCautAnt-0000076-39.2021.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 3303, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela requerente. O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao requerimento nos termos do art. 1.029, §5º do CPC, concedendo o efeito suspensivo ao recurso ordinário manejado pela requerente no processo de origem, impossibilitando a exigência do cumprimento da tutela antecipada ali deferida. Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário interposto nos autos principais, ressaltando-se que se trata de mero requerimento incidental àquela medida recursal. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000161-53.2020.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves da Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para, alterando a sentença, acrescer à condenação: a) o pagamento de: a1) diferença salarial, entre o salário recebido durante todo o contrato de trabalho e o salário fixado nas CCTs para os motoristas carreteiros, com reflexos no aviso prévio, férias mais 1/3, 13ºs salários, FGTS mais 40%; a2) feriados, em dobro, mais reflexos sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13ºs salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%; b) majorar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; e, por maioria, conhecer e dar provimento parcial do recurso da empresa para, alterando a sentença, autorizar, assim, a dedução do valor de R\$ 400,00, a título de horas extras. De ofício, determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação ora imposta à reclamada deverão ser corrigidos pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Custas acrescidas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000973-45.2018.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000143-23.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o condeno da parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol do advogado da reclamada, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000889-79.2020.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 3303. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso da reclamada para condenar o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000663-89.2020.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo reclamado/recorrente, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 3303. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para condenar o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000761-71.2020.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. De ofício, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo a UNIÃO suportar o encargo do pagamento no valor de R\$ 1.000,00, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso ordinário interposto pelo patrono da reclamada para condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos improcedentes, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. **Ordem: 5 Processo Nº TutCautAnt-0000110-14.2021.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e DEFERIR o pedido de tutela provisória cautelar incidental para emprestar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do processo n.º 0000099-76.2021.5.19.0002, impedindo a sentença ali proferida de produzir imediatos efeitos, confirmando a decisão proferida (Id. 80a5f6b). Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os presentes autos. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000153-79.2020.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado José Rubem Angelo, OAB/AL 3303. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso ordinário interposto pelos patronos da reclamada para condenar o reclamante em honorários de sucumbência arbitrados em 5% do valor indicado à causa. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000878-50.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, CONHECER de ambos os recursos ordinários para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso patronal para reformar a sentença e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial trabalhista. Prejudicado o apelo obreiro nos termos da fundamentação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, de ofício, condenava o reclamante no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos das reclamadas, no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000322-86.2020.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente Angelo, Lima, Nono Paiva E Peixoto Advogados S/C, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso ordinário interposto pelo patrono da reclamada para condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos improcedentes, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. Custas como na origem. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000300-31.2020.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de Paiva, OAB/AL 2996. O advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9468, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000316-79.2020.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente Angelo, Lima, Nono Paiva E Peixoto Advogados S/C, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 3303. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários para, no mérito, negar-lhes provimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso dos advogados da reclamada para condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamada, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. Custas mantidas e dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000903-57.2020.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente Angelo, Lima, Nono Paiva E Peixoto Advogados S/C, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 3303. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas mantidas. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000256-18.2020.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, o advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para condenar o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensão na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0001229-57.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, o advogado José Rubem Angelo, OAB/AL 3303. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário da litisconsorte, por intempestividade, e, não conhecer do apelo adesivo obreiro, por restar prejudicado. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000153-58.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes, o advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora e não o deferia; por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora para análise dos demais pedidos. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000905-45.2020.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Pedro Henrique Silva Almeida, OAB/AL 16035. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao recurso e Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento parcial para excluir a condenação dos reclamantes no pagamento de honorários sucumbenciais, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000571-93.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado João Márcio Peixoto Gomes, OAB/AL 17250, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da parte reclamada por deserção; por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

fixar os honorários de sucumbência, a cargo da reclamada, na importância de 10% sobre os valores dos pedidos deferidos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que fixava os honorários de sucumbência, a cargo da reclamada, na importância de 5% sobre os valores dos pedidos deferidos e, de ofício, condenava a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas mantidas como no Primeiro Grau. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000614-30.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso e dar provimento para condenar os reclamados no pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor do salário mensal multiplicado pelos meses de estabilidade, ou seja, quarenta e cinco meses (de abril de 2019 a dezembro de 2022) e 15 dias (de 15 a 31 de março de 2019), considerando que a norma que assegurou o labor perduraria até 31 de dezembro de 2022, além dos reflexos em todas as verbas laborais, tais como, férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias. Honorários advocatícios sucumbenciais de 15% em favor do advogado da reclamante calculados sobre o valor da condenação a ser apurada em liquidação, que serão suportados pelo reclamado. Custas processuais invertidas, mas dispensadas na forma da lei, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que fixava os honorários sucumbenciais em 10%. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0001044-37.2019.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, a advogada Juliana Medeiros da Silva, OAB/SP 237.347. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado por S. DOS T. NAS I. DA C. P. DO E. DE A. – S. para dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a empresa ré a pagar a) a multa prevista na cláusula 65 da CCT 2018/2019, no valor de R\$ 30,00, referente aos meses de setembro e outubro de 2019, em favor de cada empregado prejudicado, em razão do descumprimento da Cláusula 10ª, que tratava da implantação da PLR, a ser apurado em liquidação; e b) honorários sindicais no percentual de 15% do valor da condenação, em favor do sindicato autor. Excluir a condenação do sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. E determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas processuais invertidas, pela parte ré, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente a condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que negava provimento ao apelo. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000181-63.2019.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo pelo agravado-exequente, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que os valores de custas e contribuição previdenciárias recebidas a maior pela exequente, sejam devolvidas, sob pena de execução. Baixados os autos à origem, a contadoria da Vara indicará os valores a serem devolvidos, sem correção monetária (S. 187/TST), e providenciará recolhimento/retenção em guias próprias. Custas de R\$44,26, pela executada. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0001225-38.2019.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor e negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000200-26.2020.5.19.0010**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Daniel Martiniano Dias, OAB/AL 7301. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso adesivo obreiro e parcialmente do recurso ordinário patronal e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo patronal para: a) EXCLUIR da condenação o pagamento da indenização por danos morais e b) DETERMINAR a aplicação da decisão proferida nos autos da ADC 58/STF, devendo-se proceder à contabilização dos juros de mora e à correção monetária dos créditos deferidos nos autos mediante a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que ainda condenava a parte autora no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixando a verba no importe de 5% sobre a pretensão não alcançada pelo obreiro, ressalvada, neste último caso, a suspensão da exigibilidade do débito, na forma do §4º do art. 791-A da CLT; e, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000412-65.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Rafaela Carvalho Batista da Silva, OAB/PE 1131-B, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamado/recorrente. O advogado Virgílio Andrade Neto, OAB/SP 239.647, conforme id -cef1646, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000333-92.2020.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Adriana Franca da Silva, OAB/PE 45454, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, a advogada Rafaela Carvalho Batista da Silva, OAB/PE 1131-B. **Resultado: Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000089-92.2020.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. De ofício, determinar que a atualização do crédito seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000580-70.2020.5.19.0003. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que dava parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. no pagamento de PLR - Participação nos Lucros e Resultados aos autores, referente ao ano de 2018, correspondente ao valor de um salário e meio mensal, acrescido de juros e correção monetária do crédito obreiro. Os Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargador Laerte Neves de Souza reconsideraram os votos proferidos anteriormente. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000829-21.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito; conceder o benefício da justiça gratuita; excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais devidos a reclamada; e, pronunciar a prescrição biennial total para extinguir o feito com resolução de mérito. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0002656-92.2017.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. E, de ofício, determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

SELIC, que comporta juros e correção monetária, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pleito e condenar o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Ordem: 40 Processo nº 0000020-19.2020.5.19.0007 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 41 Processo nº 0000132-91.2020.5.19.0005 (ED em RORSum) RELATOR: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava os embargantes ao pagamento, em favor do embargado, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 42 Processo nº 0000167-57.2020.5.19.0003 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 43 Processo nº 0000220-55.2020.5.19.0062 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 44 Processo nº 0000242-81.2020.5.19.0008 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. E acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante com efeito modificativo para conceder o benefício da justiça gratuita ao autor e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor da condenação em favor do procurador do reclamante. De ofício, esclarecer que a decisão declarou a prescrição quinquenária da pretensão obreira relativa ao período anterior a 08.04.2015. **Ordem: 45 PROCESSO nº 0000296-95.2019.5.19.0262 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios opostos pelas reclamadas. **Ordem: 46 Processo nº 0000298-61.2020.5.19.0058 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 47 Processo nº 0000464-64.2020.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração do SERVEAL para retificar erro material verificado no segundo parágrafo da pág. 11 do acórdão de Id. 7ed7e86 para que, onde se lê "anuênios", leia-se "progressão horizontal bienal por antiguidade", tudo com fundamento no art. 897-A, § 1.º, da CLT. **Ordem: 48 Processo nº 0000465-52.2020.5.19.0002 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos para, sanando o erro material, no sentido de que onde se lê: "Custas reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00", leia-se: "Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 240,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 12.000,00)". **Ordem: 49 Processo nº 0000494-65.2019.5.19.0058 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 50 Processo nº 0000686-26.2020.5.19.0005 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo: 1) eliminar a contradição indicada e esclarecer que foi deferido em favor do patrono do autor o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, conforme certidão de julgamento da sessão realizada na data de 13.5.2021; 2) suprir a omissão apontada e estabelecer que "são substituídos pelo Sindicato todos AS EMPREGADAS do Réu, sindicalizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ou não em que não foi observado o art. 384 da CLT (...), que trabalhem ou desligadas há menos de dois anos da data do ajuizamento da ação, (...) (SIC), conforme pleiteado pelo autor (fl.17).

Ordem: 51 Processo nº 0000715-76.2020.5.19.0005 - (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, eis que flagrantemente intempestivos. **Ordem:**

52 Processo nº 0001088-46.2014.5.19.0061 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava os embargantes ao pagamento, em favor do embargado, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 53 Processo nº 0001531-66.2017.5.19.0004 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**

Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às dezesseis horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa

Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda

Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**